



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL Nº 004/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 004/2017

TOMADA DE PREÇOS Nº: 003/2017

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE JUVENILIA, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10, Centro, CEP 39.467-000, Juvenília - MG, inscrito no CNPJ sob o Nº 01.612.485.0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rômulo Marinho Carneiro, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação nomeada através do Portaria Municipal nº: 014, 02 de janeiro de 2.017, torna público que fará a realização de licitação objetivando a seleção da proposta mais objetivando a futura “contratação de pessoa jurídica, devidamente inscrita na sociedade de advogados da Ordem dos Advogados do Brasil, para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica em licitações e contratos, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Geral de Administração”, objeto do Processo Licitatório nº: 004/2017 – Tomada de Preços nº 003/2017, conforme descrito no item 03 (três), do tipo “Menor Preço”, tendo como critério de julgamento por “Preço Mensal”, com regime de execução do futuro contrato administrativo “Indireta - Empreitada por Preço Mensal”, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº: 8.666/93, ficando ainda os interessados sujeitos as condições de Cadastramento junto ao Município, bem como as normas estabelecidas no presente instrumento convocatório/edital, que se subordina aos ditames da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações, em observância aos ditames da Lei Federal nº 8.248, de 23 de outubro de 1.991 e, em observância às regras do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, regulamentado pela Lei 8.906, de 04 de julho de 1994, cujo envelopes contendo “Documentação de Habilitação e Proposta de Preço” deverão serem entregues local, até a data e até o horário abaixo mencionados, sob pena de impedimento de participar no certame:

1 - DO LOCAL DE ENTREGA DOCUMENTAÇÃO/PROPOSTA

- a) - LOCAL: Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 - Centro - Juvenília – Departamento de Licitações
- b) – DATA LIMITE: Até o dia 22/02/2017
- c) – HORÁRIO LIMITE: Até as 08:00 horas

2 - DA ABERTURA ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO

2.1. A abertura dos envelopes será em sessão pública a ser realizada pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo indicado:

- a) - LOCAL: Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 - Centro - Juvenília – Departamento de Licitações
- b) - DATA: Dia 22/02/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

c) - HORÁRIO: Às 08:00 horas

2.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

3 - DO OBJETO

3.1 A presente licitação tem por objetivo a seleção da proposta mais objetivando a futura “contratação de pessoa jurídica, devidamente inscrita na sociedade de advogados da Ordem dos Advogados do Brasil, para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica em licitações e contratos, em atendimento à solicitação da Secretaria Geral de Administração”, em observância ao detalhado no anexo I – termo de referencia e em observância ainda ao teor dos descrito no anexo II - minuta do Contrato Administrativo, e de acordo com os ditames da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como em observância à Ética Profissional e aos ditames das regras do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, regulamentado pela Lei 8.906, de 04 de julho de 1994, instrumentos estes que são parte integrantes do presente instrumento convocatório/edital, para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

4 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 Em decorrência da licitação, ser na Modalidade Tomada de Preços, necessário se faz o cadastramento junto ao Município, para obtenção do CRC – Certificado de Registro Cadastral validade exercício de 2.017. Para tanto os interessados deverão apresentar documentação para cadastramento junto ao Município de Juvenília-MG, no endereço constante no item 1 (hum) alínea “a”, até as 15:00 horas do dia (17.02.2017).

4.2 Somente poderão participar da presente licitação, Pessoa Jurídica com habilidades compatível para com o objeto constante do item 3 (três) e, que não estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou cumprindo pena de suspensão ou sob declaração de inidoneidade, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei nº 8.666/93.

5. – DO CADASTRAMENTO

5.1 As sociedade de Advogados que se interessarem em participar do certame, e não forem cadastradas junto ao Município, deverão apresentar para cadastramento até o prazo constante no subitem 4.1 deste instrumento convocatório/edital, os seguintes documentos:

5.2 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A HABILITAÇÃO JURIDICA- (Art. 28):

- a) Copia da certidão de registro da sociedade dos advogados, devidamente registrada pela Sociedade de Advogados – Ordem dos Advogados do Brasil, quando da constituição da sociedade.
- b) Copia do Contrato de Constituição de Sociedade de Advogados, em vigor (última alteração se houver), devidamente registrado na Sociedade de Advogados/Ordem dos Advogados do Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA
CNPJ 01.612.485/0001-37
Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

5.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA REGULARIDADE FISCAL– (Art. 29):

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com data de emissão igual ou inferior e 180 (cento e oitenta) dias.
- b) Certidão Negativa ou Positiva de efeito Negativo de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil.
- c) Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei;
- d) Certidão Negativa de Débito Trabalhista, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, certidão negativa esta, emitida nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).
- e) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente licitante;
- f) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente licitante.
- g) Cópia do Alvará de localização do estabelecimento emitida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente licitante.

DOCUMENTAÇÃO RELATIVA QUALIF. TÉCNICA-(Art. 30):

- a). Apresentar cópia de atestado ou declaração emitida por pessoa jurídica de direito público ou pessoa jurídica de direito privado, comprovando a prestação dos serviços iguais ou semelhante aos objetos da presente licitação.

5.5 DOC. RELATIVA QUALIF. ECONOMICA E FINANCEIRA (Art. 31):

- a) Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Licitante, com data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (APÓS CADASTRAMENTO)

6.1- A proponente licitante deverá apresentar cópia do CRC (Certificado de Registro Cadastral com validade para o exercício de 2.017) bem como deverá apresentar ainda o rol da documentação necessária à habilitação documentação conforme detalhado abaixo, documentação esta que deverá ser enfeixada no envelope 01 – documentação habilitação, sob pena de inabilitação.

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

- b) Certidão Negativa ou Positiva de efeito Negativo de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- c) Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei;
- d) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT);
- e) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante.

Observações:

- 1. Com exceção de documentações extraídas via internet, toda documentação que for apresentada em sistema de cópia xerox a mesma deverá ser autentica em cartório ou pelo servidor do setor de licitações, onde neste último caso é necessário apresentar o documento em original acompanhado de cópia xerox.
- 2. As certidões exigidas no subitem (6.1) alíneas “b, c, d, e, f” deverão ter a data de expiração mínima de validade a data da abertura do certame conforme prescrito no subitem 2.1 deste instrumento convocatório/edital.

6.2 DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

- a) Declaração de conhecimento dos Ditames do Instrumento Licitatório e seus Anexos, conforme modelo no Anexo III, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e enfeixada no (envelope nº 01), sob pena de inabilitação.
- b) Declaração do cumprimento do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, independentemente desta declaração ter sido apresentada quando da realização do cadastramento, (vide modelo Anexo IV), esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e enfeixada no (envelope nº 01), sob pena de inabilitação;
- c) Declaração de inexistência de Inidoneidade, conforme modelo do Anexo V. Esta declaração deverá ser anexada também junto com a documentação de habilitação e enfeixada no envelope nº: 01 (um), sob pena de inabilitação.

Observações:

- 1. A não-apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na inabilitação da sociedade proponente licitante.
 - 2. Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.
- 3 Todos os elementos constantes no envelope documentação de habilitação (nº 01), deverão preferencialmente serem enfeixados em pastas, rubricados e numerados seqüencialmente de forma a não permitir folhas soltas, tais



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

procedimentos objetivam zelar pela integridade de todos os documentos inseridos nos envelopes. O não atendimento às instruções pertinentes a este subitem não acarretará a inabilitação/desclassificação da sociedade proponente licitante.

7 - DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1. A proposta de preço para a prestação de serviços, deverá conter a qualificação da proponente licitante e do signatário com poderes para a sua formulação e, deverá ser elaborada em língua portuguesa, datilografada ou digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo signatário, espelhando no que couber no modelo de proposta anexo a este instrumento convocatório/edital e enfeixada no envelope 02 (dois), sob pena de desclassificação da proposta.

7.2 Deverá constar o valor mensal e o valor global da proposta, que será conhecido multiplicando o valor mensal por 12 (doze) que correspondente ao período de vigência do contrato administrativo, deverá constar ainda o global expresso em algarismo e por extenso, sob pena de desclassificação da proposta e, no caso de divergência de valores (algarismo e extenso do valor global da proposta), prevalecerá o que melhor convier à Administração em busca de economicidade, sendo vedado ao proponente licitante proceder qualquer correção.

7.3 Deverá constar, no dorso da proposta de preço a expressão de que concorda com o teor do instrumento convocatório/edital, teor do termo de referência e minuta do contrato administrativo, e que nos preços, estão inclusos todos os custos diretos e indiretos na prestação dos serviços, tais como custas com mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, bem como despesas com alimentação, hospedagem e transporte, decorrentes da prestação dos serviços in loco (sede do Município) em face das visitas normais, a ausência da expressão de concordância não implica em inabilitação tendo em vista que a declaração do anexo III – conhecimento e concordância dos ditames, supre tais falhas.

7.4 Deverá constar ainda no dorso da proposta de preços que a mesma tem a validade de 60 (sessenta) dias e que se compromete a assinar o instrumento contratual no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação feita pela Administração. A ausência desta confirmação por ser objeto de exigência da Lei Federal nº: 8.666/93, implica na desclassificação da proposta.

8 - DOS ENVELOPES

a) A Documentação necessária à Habilidade, bem como as Propostas de Preços deverão ser apresentadas em envelopes distintos, conforme abaixo:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA-MG
ATT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ENVELOPE N° 01 – DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 004/2017
TOMADA DE PREÇOS N°: 003/2017
(NOME DA SOCIEDADE LICITANTE)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENILIA-MG
ATT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ENVELOPE Nº 02 - **PROPOSTA DE PREÇOS**
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **004/2017**
TOMADA DE PREÇOS Nº: **003/20173**

(NOME DA SOCIEDADE LICITANTE)

9 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DO CREDENCIAMENTO

9.1. Os envelopes contendo a “Documentação” e a “Proposta de Preços” deverão ser protocolados junto ao Departamento de Licitação ou entregues diretamente à Comissão Permanente de Licitação até a data e horário especificados no item 1 (hum) do instrumento em epígrafe:

9.1.1. depois da hora marcada no item 1 (hum), alínea “c”, nenhum envelope contendo documento ou proposta será recebido pela Comissão Permanente de Licitação, devendo, neste caso, ser o fato consignado na respectiva Ata.

9.2. Quando da entrega dos envelopes “Documentação e Proposta de Preços”, e estando presente o representante legal da proponente licitante, o mesmo deverá apresentar, separadamente, à Comissão de Permanente de Licitação, sua carteira de identidade e o comprovante do seu credenciamento, que tanto pode ser procuração passada por instrumento público ou particular, como declaração firmada pelo signatário/outorgante, com a identificação e o CNPJ da sociedade proponente licitante, devendo tal instrumento conter ainda o devido reconhecimento de firma do outorgante/signatário;

9.2.1. Quando o representante legal da proponente for sócio ou proprietário, deverá apresentar original e cópias não autenticadas ou apenas copia do Contrato de Constituição de Sociedade de Advogados (e suas alterações, caso existam), devidamente registrada na repartição competente (Sociedade de Advogados/OAB), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações, em decorrência de tal investidura;

9.2.2. A procuração, a declaração e a cópia do Contrato de Constituição de Sociedade de Advogados, citados nos subitens 9.2 e 9.2.1, ficará retida para autuação no Processo.

9.3. Somente os representantes legais, credenciados e identificados na forma dos subitens 9.2 e 9.2.1, os membros da Comissão Permanente de Licitação e Técnicos eventualmente convidados é que poderão pronunciar-se no curso dos trabalhos. Demais pessoas presentes poderão acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos de abertura dos envelopes, vedada qualquer manifestação durante o procedimento.

9.4. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma sociedade proponente licitante.

10. DA ABERTURA DE ENVELOPE E DA FASE DE APRECIAÇÃO E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

10.1. Finda a fase de credenciamento e identificação dos representantes, a Comissão Permanente de Licitação verificará o fechamento dos invólucros dos envelopes contendo documentação habilitação e Propostas de Preços e, constada sua regularidade, os membros lançaram suas respectivas assinaturas e em seguida repassará aos eventuais representantes presente ao ato, os quais após conferencia, lançaram suas respectivas assinaturas, dando-se em seguida o procedimento de abertura dos envelopes de nº 01 contendo documentação habilitação.

10.2. Os envelopes contendo a documentação, que se refere à habilitação, serão abertos na data e horário mencionado no item 02 (dois) na sala de licitação localizado no endereço (Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 - Centro - Juvenília-MG – Departamento de Licitação), onde os membros da Comissão Permanente de Licitação, após verificarem a inviolabilidade dos invólucros dos envelopes, procederão a abertura dos mesmos e em seguida procederá à conferência de validade da referida documentação e demais exigências decorrentes deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, e uma vez constatada ou não a regularidade documental, os mesmos serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e em seguida repassando para os representantes presentes ao ato, devidamente credenciados para manifestar no certame, os quais lançarão suas respectivas rubricas.

10.3. Caso a Comissão Permanente de Licitação julgue conveniente poderá suspender a reunião para análise dos documentos de habilitação, ou proceder diligências sobre aspectos apontados pelos interessados ou considerados fundamentais pela própria Comissão Permanente de Licitação, para dirimir dúvidas.

10.4. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, os envelopes contendo “Propostas de Preços”, permanecerão sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação para abertura em outra reunião, cuja data deverá ser indicada na respectiva Ata de Abertura ou através de comunicação publicada no Quadro de Avisos afixado no átrio da Prefeitura Municipal de Juvenília-MG.

10.5. Não ocorrendo fatos superveniente conforme descritos nos itens (10.3 e 10.4) ou no caso de ocorrência, e uma vez sanada a pendência, e concluído o exame da documentação de habilitação, serão relacionadas as eventuais proponentes licitantes julgadas inabilitadas, às quais serão devolvidos os “Envelopes Propostas de Preços”, devidamente lacrados somente após o decurso do prazo recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, mediante contra-recibo, bem como serão relacionados os proponentes/licitantes devidamente habilitados em decorrência da regularidade da documentação apresentada em conformidade com o instrumento convocatório/edital.

10.6. Na ocorrência de adiamento dos trabalhos o reinício dar-se-á com a identificação dos representantes e, na hipótese de tratar-se do mesmo representante já identificado, a este bastará exibir documento de identidade fé pública.

10.7. Em data previamente estabelecida em ata de analise documental, e desde que tenha transcorrido o prazo para interposição de recurso, conforme estabelecido no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, e na ocorrência de estar presente os representantes de todas as sociedade interessadas em participar no certame, e caso tenha havido desistência formal da interposição de recurso, ou ainda, tenha ocorrido julgamento dos recursos interpostos, é que proceder-se-á à abertura dos envelopes de nº 02 – contendo as proposta de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

10.8 Uma vez recebido os memoriais objeto do recurso interpostos, os mesmos serão encaminhados pela Comissão Permanente de Licitação às sociedades proponentes licitantes habilitadas que manifestaram interesse em participar do certame, para manifestar através de contra-recurso no prazo de 5 (cinco) dias, conforme prescreve as regras do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, onde findo este prazo a Comissão Permanente de Licitação em observância aos ditames legais, apreciará o recurso e eventuais contra-recursos e decidirá sobre o feito, mediante apreciação jurídica do Município.

10.9 Findo os trabalhos de análise documental, obedecida a regra descrita no item 9 (nove), lavrar-se-á ata de registro de ocorrência, onde todos os presentes rubricarão o instrumento, dar-se-á abertura do envelope 02 (dois) contendo proposta de preços, para a qual obedecerá o critério de julgamento conforme descrito no item 11 (onze).

11 - CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

11.1. No julgamento das Propostas de Preços será levado em consideração o tipo de licitação “Menor Preço”, tendo como critério de julgamento por “Preço Mensal”.

11.2. Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não atenderem às especificações e às exigências contidas no presente instrumento convocatório/edital e seus anexos, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, consoante o disposto no art. 48 da Lei nº 8.666/93, em observância aos valores descritos no quadro do anexo I – termo de referência, que trata-se do valor máximo que o Município se propõe a pagar.

11.3 Não será levada em consideração para efeito de julgamento, a proposta que contenha vantagem não prevista neste instrumento convocatório/edital.

11.4 As propostas que atenderem às condições previstas no presente instrumento convocatório/edital e seus anexos, serão ordenadas em ordem crescentes, segundo os preços mensais propostos.

11.5. No caso de absoluta igualdade de condições entre 2 (duas) ou mais Propostas de Preços, como critério de desempate, será assegurado o critério de sorteio, mediante prévia convocação de todos os licitantes que ofertaram preços em igualdade de valor, conforme estabelece o § 2º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93.

11.6. Será considerada vencedora a proponente licitante que apresentar a proposta com o menor preço mensal e desde que esta esteja de acordo com as especificações deste instrumento convocatório/edital e em conformidade com o detalhado no Anexo I - Termo de Referência, e de acordo com o descrito no anexo II- minuta do Contrato Administrativo.

11.7. A Comissão Permanente de Licitação após proceder ao julgamento da proposta de preços, presente licitação, submeterá o seu resultado à deliberação da Autoridade Máxima Municipal, com vistas à homologação e adjudicação do objeto da licitação, observados os respectivos prazos recursais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

11.8 A decisão da Comissão Permanente de Licitação somente será considerada definitiva, após homologação realizada pela Autoridade Máxima Municipal, e as intimações dos respectivos atos serão precedidos nos termos da Lei nº 8.666/93.

11.9. Conhecida a sociedade de advogados, vencedora do certame, a Autoridade Máxima Municipal exará a esta o despacho de Adjudicação e esta será convocada pela Administração para assinatura do contrato administrativo, dentro do prazo de validade da proposta, devendo a mesma proceder o ato de assinatura do instrumento no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação feita pela Administração, sob pena de decair do direito da contratação, onde na ocorrência do fato a mesma incorreria nas penalidades impostas no art. 81 da Lei 8.666/93.

11.10 Após a assinatura do contrato administrativo pelas partes, a sociedade de advogados deverá iniciar os serviços imediatamente, sob pena de decair do direito na continuidade da contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, e a Autoridade Máxima Municipal gozará do direito de convocar os licitantes remanescentes, nos termos do art. 64 e seus parágrafos, não se aplicando ao licitante remanescente as sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

11.11. Consoante disposição da Lei nº 8.666/93, a Autoridade Máxima Municipal, caso tenha conhecimento posterior ao julgamento da licitação sobre atos ou fatos que desabonem a idoneidade financeira, técnica ou administrativa da adjudicatária, mediante despacho fundamentado, poderá desclassificar a sociedade de advogados vencedora da presente licitação, mesmo já tendo ocorrido a assinatura do "Termo de Contrato", sem que caiba à mesma o direito à indenização ou resarcimento, e sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.12. A critério da Autoridade Máxima, no caso de desclassificação de todas as propostas, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 8 (oito) dias úteis, apresentarem novas ofertas, em obediência ao disposto no § 3º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.

12 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Dos atos praticados por membros da Comissão Permanente de Licitação ou por servidores da Administração caberão recursos, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis conforme prescreve o inciso I do art. 109 da Lei 8.666/93, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das Propostas de Preços;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a que se refere o art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93;
- e) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa pecuniária por descumprimento da obrigação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

12.2. Caberá Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

12.3. Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de decisão (indicar a autoridade, conforme o caso), na hipótese do parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

12.4. A intimação dos atos referidos no subitem 12.1, alíneas “a, b, c, d”, excluídos os relativos à advertência e multa de mora, será feita mediante publicação no quadro de avisos da Prefeitura, salvo para os casos previstos nas alíneas “a, b”, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e consignada em Ata.

12.5. O recurso previsto nas alíneas “a, b” do subitem 12.1, terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

12.6. Interposto o recurso por alguma sociedade de advogados, proponente licitante, o fato será comunicado às demais sociedades de advogados que manifestaram interesse em participar no certame, as quais poderão contra-razoar no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do seu recebimento.

12.7. Os recursos deverão ser manifestados por escrito, dirigido à Autoridade Competente em atenção da Comissão Permanente de Licitação , a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, à Autoridade Competente, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de recurso, sob pena de responsabilidade.

12.8. Decairá do direito de interpor recurso perante à Administração, os termos desta licitação, aquele que aceitando-o sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

13 - DA CELEBRAÇÃO E DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

13.1 Da Celebração do Contrato Administrativo

13.1.1 Uma vez adjudicado o objeto e homologado o resultado, a Administração convocará a sociedade de advogados denominada de Adjudicatária para que, dentro de 05 (cinco) dias úteis, apresente-se para assinar o Contrato Administrativo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº: 8.666/93. Presume-se a desistência da Licitante de celebrar Contrato quando, esgotado o prazo respectivo estipulado para sua celebração, não tenha ocorrido à aposição de assinatura de seus representantes legais no instrumento formal do Contrato.

13.1.2 No ato da assinatura do futuro contrato administrativo, a adjudicatária deverá apresentar cópia de toda a documentação dos profissionais devidamente qualificados para a prestação dos serviços

13.2 Da forma de Execução do Contrato Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

13.2.1 A execução do contrato administrativo será por empreitada por preço Mensal, nos termos do art. 6º da Lei Federal e, terá como regência legal o disposto na Seção IV – Dos Contratos - Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, e obediência aos preceitos contidos no item 6 – Da Execução dos Contratos e no que couber nos preceitos da Instrução Normativa MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997.

13.2.2 A execução do Contrato deverá ser objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação através servidor do Município em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei 8.666/93.

13.2.3 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da futura contratada, inclusive terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes prepostos.

13.2.4 Os serviços executados deverão obedecer todas as exigências contidas no anexo I – termo de referência, no anexo II - minuta do contrato administrativo, e de acordo com o teor da lei federal de licitação nº: 8.666/93 e em observância ainda ao teor do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, regulamentado pela Lei 8.906, de 04 de julho de 1994, instrumentos estes que fazem parte do presente instrumento convocatório/edital, para todos os efeitos legais e de direito.

13.2.5 A Sociedade de Advogados, futura contratada se obriga a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, suportando o encargo de atender prontamente as reclamações porventura existentes, bem como manter durante a vigência do futuro contrato administrativo as condições de habilitação e, apresentar sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

13.2.6 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

14.1 Do Contratante

14.1.1 Constituir servidor devidamente habilitado para acompanhamento da execução do contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93.

14.1.2 Notificar extrajudicialmente a futura Contratada e aplicar as sanções legais em decorrência do declínio na qualidade dos serviços e ou em decorrência de fatos supervenientes propensos a gerar prejuízos financeiros à Administração Pública.

14.1.3 Notificar extrajudicialmente e exigir da futura Contratada a substituição de qualquer profissional (advogado) desta que não tenha habilidades devidamente comprovada para a execução dos serviços e ou que venha a apresentar conduta que contraria ética profissional .

14.1.4 O Contratante se responsabilizará pela pontualidade na realização do pagamento, conforme estabelecido nas avenças do contrato administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA
CNPJ 01.612.485/0001-37
Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

14.1.5 Assumir inteira responsabilidade pelo reembolso das despesas com transporte, alimentação e hospedagem, quando se tratar de visita extra in loco (sede do Município), requisitada formalmente pela Administração, da realização dos serviços, objeto da presente licitação.

14.2 Da Contratada

14.2.1 Apresentar ao Contratante documentação legal no ato da assinatura do contrato administrativo, comprovando que o profissional responsável pela prestação dos serviços, é sócio da sociedade, conforme prescreve a legislação pertinente, atestado que o mesmo é devidamente qualificado para a prestação dos serviços,

14.2.2 Avocar para si as despesas com mão de obra acrescida dos respectivos encargos sociais, bem como as despesas decorrentes com transporte, alimentação e hospedagem que se fizerem necessárias em decorrência da prestação dos serviços in loco (sede do Município), no atendimento das 02 (duas) visitas mensais (realizadas a cada período de 15 dias).

14.2.3 Independentemente da fiscalização feita pela Contratante, a futura Contratada é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução da obra, sem quaisquer ônus para o Contratante.

14.2.4 Aceitar as supressões e acréscimos desta licitação, objeto de contrato, em conformidade com o que prescreve o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

14.2.5 Orientar seus profissionais para prestar os serviços descritos no termos de referência – anexo I e de acordo com a avença do contrato administrativo, com zelo, celeridade procurando tratar com urbanidade todos os servidores públicos.

14.2.6 A Sociedade de Advogados, futura Contratada, uma vez assinado e apresentado o anexo III- Declaração de conhecimento dos ditames e seus anexos, declara de forma tácita que assume a total responsabilidade de prestação dos serviços, dentre eles auxiliar na elaboração de editais e seus anexos, sem limites de quantidades, bem como declara que assume a obrigação de elaborar todos os pareceres jurídicos inerentes à área de licitação (nota técnica, bem como parecer jurídico final), bem declara que cumprirá a obrigação de realizar visita 02 (duas) visitas mensais in loco (sede do Município), para procedimentos de assessoria em processos licitatórios em andamento bem como prestar os serviços de auditoria nos processos que tenham tido a conclusão do seu desfecho.

14.2.7 A Sociedade de Advogados futura contratada assume ainda a total responsabilidade de prestar todos os serviços de consultoria jurídica inerente a licitações e contratos, eventualmente suscitadas por servidores lotados no departamento de licitação, onde toda e qualquer informação deverá ser dada de forma formal, sob pena de incorrer em penalidades legais conforme detalhado no anexo I – termo de referencia e no anexo II – minuta do contrato administrativo.

15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

15.1. A despesa decorrente da execução da presente licitação correrá à conta das dotações orçamentárias:

15.2 Na ocorrência de prorrogação de vigência do contrato administrativo as dotações para os exercícios vindouros será informa através simples apostilamento em conformidade com o estabelecido no § 8º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

16.1 O prazo de vigência do contrato administrativo será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

16.2 Em observância ao princípio da continuidade e ao interesse público, o futuro contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada em conformidade com os ditames do art. 57 da Lei 8.666/93.

16.3 Na ocorrência de prorrogação de vigência do futuro contrato administrativo, conforme estabelecido no subitem 16.2, será assegurado ao contratado o direito de ver o valor do contrato corrigido, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, base índice oficial do INPC ou outro que vier a substituí-lo, por se tratar de garantia constitucional e, de acordo com o estabelecido no inciso II alínea "d" do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

17. DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL/FATURA E DO PAGAMENTO

17.1 – Das Notas Fiscais

17.1.1 A contratada deverá emitir a nota fiscal fatura no final do mês que originar a prestação de serviços, detalhando no dorso da mesma a prestação dos serviços, bem como lançando o numero do contrato administrativo e do respectivo processo, e disponibilizá-la junto ao departamento de compras do Município para providencias decorrentes.

17.1.2 A Contratada deverá anexar junto com a nota fiscal fatura copia da certidão comprovando a regularidade para com o fisco federal, sob pena de retenção do encargo em conformidade com a instrução normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2.009, e recolhimento do encargo, mediante entrega da guia devidamente quitada, à futura contratada, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data do pagamento da nota fiscal/fatura.

17.2 – Do pagamento

17.2.1 O pagamento das despesas inerentes a prestação dos serviços, será efetuado pela Tesouraria do Município através TED ou depósito bancário em nome da futura contratada, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante nota fiscal devidamente empenhada.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

18.1 Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa pecuniária correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da proposta de preço, não aplicando-se a multa pecuniária à sociedade de advogados remanescente, em virtude da não aceitação em praticar os preços da primeira convocada.

18.2 Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste contratual ou pelo atraso injustificado na conclusão dos serviços, a contratada fica sujeita às seguintes penalidades:

18.2.1 Pelo atraso injustificado na prestação de serviços, propensos a gerar prejuízo ao Erário multa de 10% (dez por cento) aplicado sobre o valor do global do contrato administrativo.

18.2.2 Na ocorrência de reincidência o valor da multa será de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato administrativo, sujeito ainda a rescisão contratual e demais cominações legais avençadas no contrato administrativo.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. É facultado à Comissão Permanente de Licitação promover quaisquer diligências ou solicitar esclarecimentos necessários a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

19.2. Veda-se a sub-contratação parcial ou total do objeto desta licitação.

19.3. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste instrumento convocatório/edital, sujeitando-se a licitante as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

20 - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

20.1 Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Autoridade Máxima Municipal, poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93.

20.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

21 - DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

21.1 As partes ficam vinculadas ao teor deste instrumento convocatório/edital, ao teor do descrito no anexo I – termo de referencia, ao teor do anexo II - minuta do contrato administrativo, ao teor da Lei Federal nº 8.666/93, ao teor da Lei Federal nº 8.906/94, e no que couber ao teor da Lei Federal nº 101/00, para todos os efeitos legais e de direito.



22 DA PUBLICAÇÃO

22.1 O aviso de licitação e o extrato do futuro contrato administrativo que será publicado no Diário de Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, no Jornal de Grande Circulação e no quadro de aviso localizado no hall de entrada do prédio onde funciona a Prefeitura Municipal de Juvenília/MG, em atendimento às exigências do art. 21 da Lei Federal 8.666/93, demais atos administrativos, dentre eles (cópia da ata, termo de adjudicação, termo de homologação e resultado do processo), serão publicados somente no quadro de aviso da Prefeitura, conforme prescreve a lei municipal.

23. DOS ANEXOS

23.1 Fazem parte integrante do presente instrumento convocatório/edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II –Minuta do Contrato Administrativo;
- c) Anexo III – Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos
- d) Anexo IV – Declaração do cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- e) Anexo V – Declaração de Inexistência de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

24 – DO FORO

24.1 Fica eleito o foro da Comarca de Montalvânia-MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da presente licitação, sob renúncia de qualquer outro.

Quaisquer informações ou esclarecimentos relativos a este Instrumento, serão prestados pelo setor Licitação através email licitacao@juvenilia.mg.gov.br ou diretamente na sede do Município Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 - Centro - Juvenília-MG, nos horário das 08:00 às 13:00 horas – Departamento de Licitações.

Prefeitura Municipal de Juvenília (MG), 26 de janeiro de 2017

Adailton Rodrigues de Souza
Presidente da Comissão de Licitação
Portaria nº 014, de 02/01/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 004/2017

TOMADA DE PREÇOS Nº: 003/2017

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a complexidade dos serviços atinentes a área de Licitação e Contratos, considerando a necessidade de acompanhar a legalidade na abertura e desfecho de julgamento de licitações, justifica-se a contratação de pessoa jurídica devidamente qualificada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em licitações e contratos.

SÍNTESE DO OBJETO: seleção da proposta mais objetivando a futura “contratação de pessoa jurídica, devidamente inscrita na sociedade de advogados da Ordem dos Advogados do Brasil, para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica em licitações e contratos, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Geral de Administração.”

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO	VR MENSAL
01	VB	01	Contratação de pessoa jurídica, devidamente inscrita na sociedade dos advogados para a prestação de serviços técnicos especializado de consultoria e assessoria jurídica em licitações e contratos, objetivando auxiliar na elaboração de editais, realizar procedimentos de saneamento (chek liste) nos processos licitatórios, bem como emitir pareceres jurídicos em face de licitações, objeto da obrigatoriedade de 02 (duas) visitas mensais, com carga horária de 08 (oito) horas, prestadas in loco (sede do Município) realizadas a cada período de 15 (quinze) dias, durante o período estimado de 12 (doze) meses.	5.083,33
Valor mensal estimado>>>>>>>>>>>>>>>>>>				5.083,33
Valor Global estimado (12 x 5.083,33)>>>>>>>>>				60.999,96

Atenção Licitantes: O valor mensal e global são os valores máximo que o Município se limita a pagar.

1. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 A proponente licitante que manifestar interesse na prestação dos serviços, deverá formular sua proposta de preços, para a prestação de serviços em conformidade com a minuta do contrato administrativo, em observância ao teor do instrumento convocatório/edital e em observância ainda aos ditames da lei federal de licitação nº: 8.666/93 e suas alterações, instrumentos estes que fazem parte integrante do presente termo de referência, para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

1.2 A futura contratada deverá prestar os serviços de “Assessoria Jurídica”, somente através de profissionais com formação superior em advocacia, com habilidades em licitação e contratos, devidamente comprovada, para o bom desempenho e segurança na prestação dos serviços, quando da realização de visitas in loco (sede do Município), a qual fica definida em numero de 02 (duas) visitas mensais, onde cada visita será obrigatoriamente prestada a cada período de 15 (quinze) dias, com carga horária mínima de 08 (oito) horas, prestadas durante o expediente normal da Prefeitura, para procedimento de check liste nos processos licitatórios e ou orientações diretas aos servidores do Município, acerca de assuntos atinentes a licitações e contratos.

1.3 A futura Contratada deverá disponibilizar tempo integral de “Consultoria Jurídica”, em suas instalações, ou seja na sua sede, sem limite de quantidade para realização de consultas a serem feitas por servidores do departamento de licitações decorrentes de dúvidas suscitadas em face de fatos supervenientes, devendo toda e qualquer orientação ser dada de forma formal (por escrito), somente por profissionais devidamente habilitados e com formação superior em advocacia, devendo o mesmo lançar sua assinatura no respectivo instrumento, lançando ainda o numero da sua OAB, objetivando resguardar o Município de qualquer fato superveniente que contraria a legalidade no desfecho de licitação.

1.4 Faz parte ainda da futura contratação a obrigatoriedade da futura contratada auxiliar na prestação dos serviços na elaboração do instrumento convocatório/edital, requisitados pelo Município de Juvenilia, em conformidade com as exigências legais em observância às modalidades agasalhadas pela Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e pela Lei Federal nº 10.520/02, sem limite de quantidade.

1.5 As despesas direitas e indiretas, tais como mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, despesa com transporte bem como alimentação e eventual hospedagem, em decorrência da prestação dos serviços in loco (sede do Município, em conformidade com o subitem 1.4 serão por conta e risco da futura contratada.

1.6. Na ocorrência de visita extra a pedido do Contratante, que venha exceder ao numero de visita previsto no item 1 (hum) será reembolsado as despesas decorrente mediante apresentação de comprovante que ensejou as despesas com transporte, hospedagem e alimentação.

1.7 – A futura contratada deverá emitir a nota fiscal de prestação de serviços, no final do mês que originou a prestação dos serviços, detalhando no dorso da mesma o numero do processo, da modalidade e o numero do contrato administrativo, anexando ainda à mesma copia de certidão comprovando regularidade para com o fisco federal, em conformidade com as exigências da instrução normativa RFB nº: 971, de 13 de novembro de 2.009.

1.8 Aplica-se as prerrogativas do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

2. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

2.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes será a seguinte: 02.02.02.04.122.0021.2025 – 3.3.90.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

2.2 Na ocorrência da prorrogação de vigência do contrato administrativo, a rubrica orçamentária do exercício futuro será informada através simples apostilamento, em conformidade com o estabelecido no § 8º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

3. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. A vigência do contrato administrativo será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

3.2 Em observância ao interesse público, e uma vez tratar de serviços continuados, a vigência do contrato administrativo poderá ser prorrogada em observância aos ditames do art. 57 da Lei 8.666/93.

3.3 Na ocorrência de prorrogação de vigência do futuro contrato administrativo, conforme estabelecido no subitem 3.2, será assegurado ao contratado o direito de ver o valor do contrato corrigido, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, base índice oficial do INPC ou outro que vier a substituí-lo, por se tratar de garantia constitucional e, de acordo com o estabelecido no inciso II alínea "d" do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

4 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

4.1 Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhamento da execução do futuro contrato administrativo em conformidade com os ditames do art. 67 da Lei 8.666/93.

4.2 Notificar, formalmente à futura Contratada em decorrência de quaisquer irregularidades na prestação dos serviços, propensos a expor o Município em prejuízos ou em decorrência de sanções impostas pela fiscalização, objetivando providências corretivas em tempo hábil.

4.3 Disponibilizar espaço físico e acesso livre a todos os arquivos para desempenho das atividades pertinentes ao objeto desta licitação.

4.4 Disponibilizar servidores devidamente capacitados e nomeados para o desempenho das atividades de julgamento de desfecho de processos licitatórios, nas modalidades agasalhadas na Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520.

4.5 Realizar o pagamento das parcelas mensais, no valor pactuado no contrato administrativo, através da Tesouraria do Município, objeto de depósito bancário ou TED em nome da futura contratada, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços.

5 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA FUTURA ADJUDICATÁRIA

5.1 A Adjudicatária futura Contratada deverá prestar os serviços em conformidade com as avenças do contrato administrativo, em observância ao teor do instrumento convocatório/edital e em observância ainda aos ditames da lei federal de licitação nº: 8.666/93 e suas alterações, instrumentos estes que fazem parte integrante do presente termo de referência para todos os efeitos legais e de direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

5.2 Disponibilizar tempo integral de “Consultoria Jurídica”, em suas instalações, ou seja na sua sede, sem limite de quantidade para realização de consultas a serem feitas por servidores do departamento de licitações decorrentes de dúvidas suscitadas em face de fatos supervenientes, devendo toda e qualquer orientação ser dada de forma formal, somente por profissionais devidamente habilitados e com formação superior em advocacia, e em observância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital e seus anexos.

5.3 A Adjudicatária futura contratada, deverá disponibilizar na prestação dos serviços de “Assessoria Jurídica”, somente profissionais com formação superior em advocacia, com habilidade em licitação e contratos, devidamente comprovada, para a prestação dos serviços, quando da realização de visitas in loco (sede do Município), a qual fica definida em numero de 02 (duas) visitas mensais, a serem realizadas a cada período de 15 (quinze) dias de cada mês, com carga horária de 08 (oito) horas, de cada visita, prestadas durante o expediente normal da Prefeitura, para procedimento de chek liste nos processos licitatórios e ou orientações diretas aos servidores do Município, acerca de assuntos atinentes a licitações e contratos.

5.4 A Adjudicatária futura contratada se responsabilizará ainda pela elaboração de todos os editais incluso os respectivos anexos, sem limite de quantidade, perquirindo todos os ditames da Lei Federal nº: 8.666/93 e a Lei Federal nº 10.520/02, buscando disponibilizar os edital ao departamento de licitação em tempo célere, objetivando atendimento dos respectivos requisitantes.

5.5 O no final do mês que originar a prestação dos serviços, a futura Adjudicatária futura Contratada deverá emitir nota fiscal fatura, anexando junto a mesma copia da certidão de regularidade para com o fisco federal, comprovando a regularidade para com a seguridade social, sob pena de retenção dos encargos pelo Contratante em conformidade com a instrução normativa RFB 971/09.

5.6 Avocar para si as despesas com mão de obra disponibilizada na prestação dos serviços, acrescida dos respectivos encargos sociais, bem como as despesas que se fizerem necessárias em decorrência do deslocamento até a sede do Município, dentre elas despesas com (transporte, alimentação e eventual hospedagem), isentando o Município de qualquer despesa adicional.

5.7 Independentemente da fiscalização feita pelo Município, a Adjudicatária futura Contratada é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que vier a causar ao Município ou a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços.

5.8 Aceitar as supressões e acréscimos desta licitação, objeto de contrato, em conformidade com o que prescreve o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

5.9 A Adjudicatária futura contratada avocar-se-á para si ainda, a total responsabilidade de prestar todos os serviços de consultoria jurídica inerente a licitações e contratos, eventualmente suscitadas por servidores lotados no departamento de licitação, sob pena de incorrer em penalidades legais pelo descumprimento da obrigação.

6. DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

6.1 Os pagamentos das medições serão efetuados pela Tesouraria do Município, através deposito bancário ou TED em nome da futura contratada, até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente ao que originou a prestação dos serviços, mediante nota fiscal devidamente empenhada.

7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1 A sociedade proponente licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a celebrar o contrato, dentro de 05 (cinco) dias a contar da notificação da Administração, falhar no cumprimento do contrato, comportar-se de modo inidôneo, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se em multa pecuniária no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da sua proposta, e sujeitar-se á ainda em demais penalidades legais, descritas no instrumento convocatório/edital e na minuta do contrato administrativo, e em conformidade com o que prescreve a Lei 8.666/93.

7.2 Este termo faz parte integrante do edital e da minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

Prefeitura Municipal de Juvenília (MG), 26 de janeiro de 2017

Adailton Rodrigues de Souza
Presidente da Comissão de Licitação
Portaria nº 014, de 02/01/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM LICITAÇÕES Nº ____/2017

PROCESSO LICITATÓRIO N° 004/2017
TOMADA DE PREÇOS N° 003/2017

PREAMBULO

O MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37, com sede Administrativa na Praça Antonio Joaquim de Lima, nº 10, Centro - Juvenília-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rômulo Marinho Carneiro, brasileiro, casado, portador da RG 7.412.999-SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº986.115.506-68, residente e domiciliado na Rua Erondino Montalvão, 47, Centro – Juvenilia, de ora em diante denominado simplesmente “**Contratante**”, e de outro lado a Sociedade de Advogados(qualificar)....., a seguir denominada “**Contratada**”, resolvem firmar o presente contrato administrativo para prestação de serviços profissionais de assessoria e consultoria jurídica em licitações e contratos, conforme descrito na Clausula Primeira deste instrumento contratual, em atendimento a solicitação da Secretaria Geral de Administração, contratação esta com regime de execução indireta – por preço mensal em observância aos ditames do art. 6º da Lei Federal nº 8.666/93, e em conformidade com os ditames em conformidade com o detalhado no anexo I – termo de referencia, objeto do Processo Licitatório nº 004/2017 – Tomada de Preços nº: 003/2017, sob a regência dos demais ditames da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações e, em observância ao descrito no instrumento convocatório/edital, de acordo com o detalhado no anexo I – termo de referencia e ainda em observância ainda ao teor da justificativa e das cláusulas e condições que se segue:

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a complexidade dos serviços atinentes a área de Licitação e Contratos, considerando a necessidade de acompanhar a legalidade na abertura e desfecho de julgamento de licitações, justifica-se a contratação de pessoa jurídica devidamente qualificada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em licitações e contratos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a “prestação de serviços técnicos especializados para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica em licitações e contratos, conforme detalhado no instrumento convocatório/edital, conforme descrito no anexo I - termo de referência e de acordo com os ditames da lei federal nº 8.666/93 e, em observância às regras do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, regulamentado pela Lei 8.906, de 04 de julho de 1994, instrumentos estes que fazem parte integrante do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

1.1.1 A **Contratada** deverá prestar os serviços de “Assessoria Jurídica”, somente através de profissionais com formação superior em advocacia, com habilidades em licitação e contratos, devidamente comprovada, para a prestação dos serviços, quando da realização de visitas in loco (sede



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

do Município), a qual fica definida em numero de 02 (duas) visitas mensais, onde cada visita será obrigatoriamente prestada a cada período de 15 (quinze) dias, com carga horária de 08 (oito) horas, prestadas durante o expediente normal da Prefeitura Municipal de Juvenilia, para procedimento de chek liste nos processos licitatórios e ou orientações diretas aos servidores do Município, acerca de assuntos atinentes a licitações e contratos.

1.1.2 Faz parte integrante do objeto a disponibilidade de tempo integral de “Consultoria Jurídica”, em suas instalações, ou seja na sua sede, sem limite de quantidade para realização de consultas a serem feitas por servidores do departamento de licitações decorrentes de dúvidas suscitadas em face de fatos supervenientes, devendo toda e qualquer orientação ser dada de forma formal (por escrito), somente por profissionais devidamente habilitados e com formação superior em advocacia, devendo mesmo lançar sua assinatura no respectivo instrumento, lançando ainda o numero da sua OAB, objetivando resguardar o Município de qualquer fato superveniente que venha expor o Órgão a prejuízos e sanções a servidores por órgãos fiscalizadores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O regime de execução do presente contrato é o de execução indireta em regime de empreita por “Preço Mensal”, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº: 8.666/93.

CLÁUSULA TRÊS - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. - Dos preços

3.1.1.- O valor global pela prestação dos serviços profissionais elencados na clausula primeira, é de R\$(.....), por conta da prestação dos serviços durante o período de 12 (doze) meses.

3.2 – Da Forma de Pagamento

3.2.1 O pagamento do valor global constante no subitem 3.1.1 será efetuado pela Tesouraria do Município, em 12 (doze) parcelas no valor de R\$(.....), através TED ou depósito bancário em nome da contratada até o 10º (décimo) dia corrido do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, mediante nota fiscal devidamente empenhada.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária sob as rubricas nº: 02.02.02.04.122.0021.2025 – 3.3.90.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

4.2 Na ocorrência da prorrogação de vigência do contrato administrativo as rubricas orçamentárias para os exercícios futuros, serão informadas através simples apostilamento dada a previsibilidade do § 8º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

5.1. - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura e encerrar-se-á no dia de

5.2 Em observância ao interesse público, este contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada, por iguais períodos, em conformidade com os ditames do II do art. 57 da Lei 8.666/93.

5.3 Na ocorrência de prorrogação de vigência do contrato administrativo aplicada as prerrogativas do art. 65, inciso II alínea "d" da Lei 8.666/93, objetivando o equilíbrio econômico financeiro base índices oficiais do governo federal.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1.- A **Contratada** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA NOVAÇÃO

7.1 Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1 Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhamento da execução do futuro contrato administrativo em conformidade com os ditames do art. 67 da Lei 8.666/93.

8.2 Notificar, formalmente à futura **Contratada** em decorrência de quaisquer irregularidades na prestação dos serviços, propensos a expor o Município em prejuízos ou em decorrência de sanções impostas pela fiscalização, objetivando providencias corretivas em tempo hábil.

8.3 Disponibilizar espaço físico e acesso livre a todos os arquivos para desempenho das atividades pertinentes ao objeto desta licitação.

8.4 Disponibilizar servidores devidamente capacitados e nomeados para o desempenho das atividades de julgamento de desfecho de processos licitatórios, nas modalidades agasalhadas na Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520.

8.5 Realizar o pagamento das parcelas mensais, no valor pactuado no contrato administrativo, através da Tesouraria do Município, objeto de depósito bancário ou TED em nome da futura contratada, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 A **Contratada** deverá prestar os serviços em conformidade com as avenças do contrato administrativo, em observância ao teor do instrumento convocatório/edital e em observância ainda aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

ditames da lei federal de licitação nº: 8.666/93 e suas alterações, instrumentos estes que fazem parte integrante do presente termo de referência para todos os efeitos legais e de direito.

5.2 Disponibilizar tempo integral de “Consultoria Jurídica”, em suas instalações, ou seja na sua sede, sem limite de quantidade para realização de consultas a serem feitas por servidores do departamento de licitações decorrentes de dúvidas suscitadas em face de fatos supervenientes, devendo toda e qualquer orientação ser dada de forma formal, somente por profissionais devidamente habilitados e com formação superior em advocacia, e em observância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital e seus anexos.

5.3 A **Contratada**, deverá disponibilizar na prestação dos serviços de “Assessoria Jurídica”, somente profissionais com formação superior em advocacia, com habilidade em licitação e contratos, devidamente comprovada, para a prestação dos serviços, quando da realização de visitas in loco (sede do Município), a qual fica definida em numero de 02 (duas) visitas mensais, a serem realizadas a cada período de 15 (quinze) dias de cada mês, com carga horária de 08 (oito) horas, de cada visita, prestadas durante o expediente normal da Prefeitura, para procedimento de chek liste nos processos licitatórios e ou orientações diretas aos servidores do Município, acerca de assuntos atinentes a licitações e contratos.

5.4 A **Contratada** se responsabilizará ainda pela elaboração de todos os editais incluso os respectivos anexos, sem limite de quantidade, perquirindo todos os ditames da Lei Federal nº: 8.666/93 e a Lei Federal nº 10.520/02, buscando disponibilizar os edital ao departamento de licitação em tempo célere, objetivando atendimento dos respectivos requisitantes.

5.5 O no final do mês que originar a prestação dos serviços, a **Contratada** deverá emitir nota fiscal fatura, anexando junto a mesma cópia da certidão de regularidade para com o fisco federal, comprovando a regularidade para com a seguridade social, sob pena de retenção dos encargos pelo **Contratante** em conformidade com a instrução normativa RFB 971/09.

5.6 Avocar para si as despesas com mão de obra disponibilizada na prestação dos serviços, acrescida dos respectivos encargos sociais, bem como as despesas que se fizerem necessárias em decorrência do deslocamento até a sede do **Contratante**, para prestação dos serviços objeto desta contratação, dentre elas despesas com (transporte, alimentação e eventual hospedagem), isentando o **Contratante** de qualquer despesa adicional.

5.7 Independentemente da fiscalização feita pelo **Contratante**, a **Contratada** é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que vier a causar ao **Contratante** ou a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços.

5.8 Aceitar as supressões e acréscimos desta licitação, objeto de contrato, em conformidade com o que prescreve o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

5.9 A **Contratada** avocar-se-á para si ainda, a total responsabilidade de prestar todos os serviços de consultoria jurídica inerente a licitações e contratos, eventualmente suscitadas por servidores lotados no departamento de licitação, sob pena de incorrer em penalidades legais pelo descumprimento da obrigação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Este contrato administrativo poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao **Contratante** são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da citada Lei.

10.3 Fica ainda convencionado entre as partes, a previsibilidade de rescisão unilateralmente, sob aviso, com prazo mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias pela desistência na continuidade na prestação dos serviços, sem ônus indenizatório em decorrência da rescisão antecipada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atrasos na execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Autoridade Máxima Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos.

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

d) multa de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor global deste contrato administrativo, por descumprimento das avenças contratuais propensos a gerar prejuízo ao erário.

e) multa de 20% (vinte por cento), na ocorrência de reincidência no descumprimento das avenças do contrato, calculado sobre o valor global do contrato, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Competente.

11.2. A sanção de advertência de que trata o subitem 11.1, alínea "a" poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou inobservância aos preceitos contratuais.

b) ausência ou atraso no cumprimento do horário atinente a prestação dos serviços, conforme prescreve a clausula primeira subitem 1.3.

11.3. O valor das multas referidas na alínea "e, e" do subitem 11.1 poderão ser descontados de qualquer fatura ou crédito existente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

11.4. - A penalidade estabelecida na alínea “a, b” c” do subitem 11.1, serão da competência exclusiva da Autoridade máxima Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

12.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do anexo I - Termo de Referência e ao valor da proposta comercial de preço, bem como ao teor da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, ao teor da Lei 8.906, de 04 de julho de 2014, e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 É vedado às partes transferir a terceiros qualquer ou obrigação prevista neste instrumento contratual, sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1 É de total responsabilidade do **Contratante**, efetuar a publicação do extrato deste contrato administrativo, dentro do prazo legal, conforme determina os ditames da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As partes elegem o foro da Comarca de Montalvânia/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato, sob renúncia de qualquer outro por melhores condições que venha a propiciar.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Juvenília/MG, de de

Rômulo Marinho Carneiro
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Nome
Sociedade
CONTRATADO

Testemunhas: 1..... 2.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL E SEUS ANEXOS

PROCESSO LICITATORIO Nº: 004/2017

TOMADA DE PREÇOS Nº: 003/2017

DECLARAÇÃO

Para efeito da licitação em epígrafe, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome da sociedade (..... qualificar.....), e em conformidade com o disposto na lei federal de licitação nº 8.666/93 “Declara” que:

- a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecida no instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório nº: 004/2017 – Tomada de Preços nº: 003/2017, e que não existe fato impeditivo quanto a participação da sociedade qualificada acima em participar no certame até a presente data, bem como deveremos declará-los caso venha a ocorrer durante a execução do futuro contrato administrativo, caso a mesma seja declarada vencedora do certame;
- b) no tocante aos requisitos de habilitação e que toda “Documentação/habilitação”, apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa “Proposta de Preços” estão inclusos todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos;
- c) sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Juvenília - MG;
- d) renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta sociedade na supramencionada licitação;
- e) não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data : / /

Nome do signatário

CPF nº: >>>

Observações: 1. Esta declaração deverá ser com a documentação habilitação e enfeixada no envelope 01, sob pena de inabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

ANEXO IV- DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2017

TOMADA DE PREÇOS Nº: 003/2017

SÍNTESE DO OBJETO: seleção da proposta mais objetivando a futura “contratação de pessoa jurídica, devidamente inscrita na sociedade de advogados da Ordem dos Advogados do Brasil, para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica em licitações e contratos, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Geral de Administração.”

DECLARAÇÃO

A sociedade, inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local/data..... de de

(Assinatura representante legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfeixada no envelope (01), sob pena de inabilitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE INIDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2017

TOMADA DE PREÇOS Nº: 003/2017

SÍNTESE DO OBJETO: seleção da proposta mais objetivando a futura “contratação de pessoa jurídica, devidamente inscrita na sociedade de advogados da Ordem dos Advogados do Brasil, para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica em licitações e contratos, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Geral de Administração.”

D E C L A R A Ç Ã O

A sociedade.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(....qualificar.....), abaixo assinado, “**Declara**” que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante, “**Declara**” ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de.....de

Assinatura do Declarante

Observação – esta declaração deverá ser colocado junto com a documentação habilitação e enfeixada no envelope nº 01, sob pena de inabilitação da proponente licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

MODELO - CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTAÇÃO

À
Prefeitura Municipal de Juvenília
At. Comissão Permanente de Licitação
JUVENILIA-MG

Prezados Senhores,

A sociedade.....(qualificar)....., credencia o Sr. (..... qualificar.....) para representá-la em todos os atos e reuniões relativas à Licitação, inerente ao Processo Licitatório nº: 004/2017 – Tomada de Preços nº: 003/2017, que tem como objeto a seleção da proposta mais objetivando a futura “contratação de pessoa jurídica, devidamente inscrita na sociedade de advogados da Ordem dos Advogados do Brasil, para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica em licitações e contratos, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Geral de Administração.”

”

“
Não obstante certifica que o mesmo está autorizado a assinar atas, rubricar documentações e proposta comercial , assinar e apresentar instrumento de interposição de recursos e contestações, receber intimações e notificações, desistir expressamente dos prazos recursais, enfim, praticar todos os atos necessários objeto do Processo Licitatório em referência.

Local/Data _____, _____ de _____ de

Assinatura do representante
(Reconhecer firma em cartório)

Observação: Este documento só deverá ser emitido no caso do envio de representante devidamente credenciado, o qual deverá ser entregue diretamente a Comissão Permanente de Licitação no ato da abertura do certame para fins credenciamento.. Este modelo é exemplificativo e poderá ser substituído por qualquer sistema de procuraçāo formal desde que tenha reconhecimento de firma do cedente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

MODELO DE - PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

Local/Data; , de de 2017.

À

Prefeitura Municipal de Juvenília
Att. Comissão Permanente de Licitação
JUVENÍLIA/MG

Prezados Senhores,

A Sociedade de Advogados(qualificar)....., através do seu procurador Sr.....(qualificar)..... declara que esta ciente dos ditames do instrumento licitação/edital e seus anexos, inerente ao Processo Licitatório nº 004/2017 – Tomada de Preços nº 003/2017 e, não obstante vem mui respeitosamente, apresentar proposta comercial de preços para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica em licitações e contratos, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Geral de Administração”.

Não obstante certificamos que:

- a) aceitamos todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório/edital, bem como concordamos e aceitamos todas as condições descritas no anexo I – termo de referencia e no anexo II – minuta do contrato administrativo.

b) estamos de acordo que o contrato estabeleça sua rescisão independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, na forma e com as consequências ali estabelecidas.

c) nosso preço mensal por conta da prestação dos serviços é de R\$).

d) Certificamos que o valor global é de R\$(.....), por conta da prestação dos serviços durante um período de 12 (doze) meses.

d) Caso seja declarada vencedora, certificamos para fins depósitos de pagamentos (Banco....., agencia....., c/corrente nº.....).

e) Dados da empresa e do Representante Legal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

Nome do Representante Legal >>>>>>	
Numero inscrição OAB do Sócio Majoritário>	
CPF do Representante Legal >>>>>>>	
Cargo do Representante Legal >>>>>>>	
Nacionalidade do Representante Legal >>>	
Estado Civil do Representante Legal >>>>>	
Residência e domicílio do Representante >>>	

Declaração que a nossa proposta de preços tem validade de 60 dias, prazo a contar da data do julgamento do certame, e não obstante estou de acordo com os ditames do instrumento convocatório/edital, com o detalhado no anexo I – termo de referencia e de acordo ainda com o teor do anexo II – minuta do contrato administrativo e se declarada vencedora nos comprometemos a assinar o contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação feita pela Administração do Município.

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, quaisquer outros ônus que porventura possam resair sobre o objeto da presente licitação, e que estou de acordo com todas as normas do instrumento convocatório/edital, do anexo I – termo de referencia e anexo II – minuta do contrato administrativo, e aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93.

Sendo o quanto tinha(mos) para o momento, antecipo(amo) sinceros agradecimentos mui

Atenciosamente

Assinatura do Signatário ou Representante Legal

Observação: Este modelo é exemplificativo, no entanto a proponente licitante deverá formular sua proposta espelhando no que couber em observância ao descrito no anexo I – termo de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA
CNPJ 01.612.485/0001-37
Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

PROTOCOLO DE ENTREGA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/E ANEXOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2017

TOMADA DE PREÇOSL Nº: 003/2017

SÍNTESE DO OBJETO: seleção da proposta mais objetivando a futura “contratação de pessoa jurídica, devidamente inscrita na sociedade de advogados da Ordem dos Advogados do Brasil, para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica em licitações e contratos, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Geral de Administração”,

Recebi da Prefeitura Municipal de Juvenília, o instrumento convocatório/edital e seus Anexos relativos ao Processo Licitatório nº 004/2017 – Tomada de Preços nº 003/2017

NOME PROPONENTE:

ENDEREÇO:

TELEFONE: (.....)

LOCAL/DATA:....., de de

(Assinatura e CPF do responsável)